|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  ANDRE LUIS LOPES DA SILVEIRA | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  RONALDO BARBOSA FERREIRA | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2024/35618 | **PARECER Nº**:  085/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  13/02/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

No dia 23 de setembro de 2024, o Sr. André Luís Lopes da Silveira, responsável pela aluna Sophia Soares da Silveira, residentes na cidade de João Pessoa–PB, requereu, ao CEE/PB equivalência dos estudos realizados pela aluna em Moçambique, referentes ao Ensino Fundamental.

**II – ANÁLISE:**

No Processo, encontra-se anexada a documentação de identificação da aluna e de seu genitor; registro biográfico da aluna relativo ao rendimento escolar referente aos três primeiros anos do Ensino Fundamental; o ano letivo e a data da expedição do respectivo registro, emitido pela Stella Maris International School Moçambique.

Continuando a análise dos documentos constantes no Processo, observa-se que o genitor de Sophia Soares da Silveira apresentou os seguintes documentos:

1. Requerimento;

2. Identificação do requerente e da aluna;

3. Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira, referentes aos períodos letivos de 2018, 2019 e 2020, e tradução do respectivo documento escolar feito por tradutor oficial.

A Resolução n.º 090/2018 “Fixa normas e procedimentos para equivalência de estudos e revalidação de certificados ou diplomas expedidos no exterior, no nível da educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação profissional)”. Em síntese, o que diz essa norma em seu artigo 4º:

**Art. 4º** Para que seja declarada a Equivalência de Estudos, o Aluno deverá ter cursado no exterior, e com desempenho satisfatório, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Fundamental: um componente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

a) Linguagens e suas Tecnologias;

b) Matemática e suas Tecnologias;

c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

[...]

No Histórico Escolar da aluna, consta que ela cursou do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, de 2018 até 2020, com aprovação em todos anos. Constam, nesse Histórico, as disciplinas: Língua Portuguesa; Geografia; História; Biologia; Matemática; Artes; Educação Física; etc.

No Histórico com tradução do Tradutor Oficial do Tribunal Judicial da Província de Maputo, Sr. Marcelino Pedro Tauzene, emitido pela escola da África do Sul, Stella Maris Internationl School, consta que a aluna teve excelente aproveitamento em todos os anos.

De acordo com a tabela de Equivalência Brasil-África do Sul, esses históricos deixam clara a equivalência das disciplinas e dos estudos. Além disso, fica demonstrado que a solicitação do requerente atende o que diz a Resolução n.º 090 de 2018; e à Resolução do CEE N.º 3.479/2013, na qual consta a tabela de Equivalência de estudos e revalidação de diplomas e certificados.

No dia 31 de outubro, o relator solicitou diligência, uma vez que, no Processo apresentado, não consta o Histórico Escolar relativo ao 4º ano da aluna Sophia Soares da Silveira. Na oportunidade essa diligência solicita a complementação dos documentos, mais precisamente, o Histórico da escola em que a aluna tenha cursado o 4º ano.

Como até esta data nada foi apresentado, eis nosso parecer.

**III - PARECER:**

1) Aceitar a equivalência dos estudos referentes ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental

É nosso o parecer.

João Pessoa, em 13 de fevereiro de 2025.

**RONALDO BARBOSA FERREIRA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidente da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**